



**RELUCI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Emitente:** Controle Interno do Município de João Neiva

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Assistência Social

**Gestor responsável:** Necemauro Alves de Oliveira

**Exercício:** 2023

## 1. RELATÓRIO

### 1.1 Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Não obstante os prazos previstos no Decreto de Encerramento do Exercício Financeiro de 2023 (nº 9.212 de 01 de setembro de 2023)

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para Prestação de Contas Anual, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas.

CÓDIGO	OBJETO/PONTO DE CONTROLE	BASE LEGAL	PROCEDIMENTO	APLICÁVEL À
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2.1	Registro por competência - despesas previdenciárias patronais	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares,	Contas de Gestão (Todas as UG's)



			observando o regime de competência.	
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2.3	Registro por competência – multas e juros por atraso de pagamento	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2.4	Retenção/Repasso das contribuições previdenciárias- parte servidor	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2.13	Equilíbrio Financeiro e Atuarial	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º	Verificar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial no ente que instituir ou mantiver RPPS.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS
1.2.14	Equilíbrio financeiro e atuarial – Plano de Equacionamento	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Avaliar, nos institutos próprios de previdência social onde for verificado desequilíbrio financeiro e atuarial, se estão sendo instituídas medidas com vistas ao reequilíbrio do regime próprio de previdência.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS



2.2.31	Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.2.32	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	Contas de Gestão (Todas as UG's)

### 3. GESTÃO PÚBLICA

#### 3.1 PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do Sistema de Gestão e Contábil contratado, da Empresa E&L, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

##### 3.1.1 Comparativo entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados.

**Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.**

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 01: Restos a Pagar não Processados no exercício atual.**

Balanço Financeiro (a)	<b>R\$ 256.066,42</b>
Balanço Orçamentário (b)	<b>R\$ 256.066,42</b>
<b>Divergências (a-b)</b>	-

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

Os referidos RP Não Processados foram cancelados.

##### 3.1.2 Comparativo entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados



**Base Legal: artigos. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.**

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 02: Restos a Pagar Processados no exercício atual.**

Balanço Financeiro (a)	<b>R\$ 0,00</b>
Balanço Orçamentário (b)	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Divergências (a-b)</b>	-

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### **3.1.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário.**

**Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001**

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

**Tabela 03: Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência**

<b>Balanço Orçamentário:</b>	
Despesas Empenhadas	<b>R\$ 0,00</b>
Despesas Liquidada	<b>R\$ 0,00</b>
Despesas Paga	<b>R\$ 0,00</b>

Verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

### **3.1.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balanço Orçamentário**

**Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.**



Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

**Tabela 04: Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS**

**Verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.**

**3.1.5 Comparativo entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária**

**Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.**

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 05: Total da Receita Orçamentária**

Balanço Financeiro (a)	R\$ 1.840.537,82
Balanço Orçamentário (b)	R\$ 1.840.537,82
<b>Divergências (a-b)</b>	-

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

**3.1.6 Comparativo entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária**

**Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.**

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 06: Total da Despesa Orçamentária.**



Balanço Financeiro (a)	<b>R\$ 3.900.113,40</b>
Balanço Orçamentário (b)	<b>R\$ 3.900.113,40</b>
<b>Divergências (a-b)</b>	-

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

**3.1.7 Comparativo entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa**

**Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964.**

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 07: Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)**

Balanço Financeiro (a)	<b>R\$ 4.186.951,43</b>
Balanço Patrimonial (b)	<b>R\$ 4.186.951,43</b>
<b>Divergências (a-b)</b>	-

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

**3.1.8 Comparativo entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa**

**Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964.**

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 08: Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)**

Balanço Financeiro (a)	<b>R\$ 4.593.069,65</b>
Balanço Patrimonial (b)	<b>R\$ 4.593.069,65</b>
<b>Divergências (a-b)</b>	-

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis



### **3.1.9 Comparativo entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial**

**Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964.**

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 09: Resultado Patrimonial**

**Exercício atual**

DVP (a)	<b>R\$ 845.351,93</b>
Balanço Patrimonial (b)	<b>R\$ 845.351,93</b>
<b>Divergência (a-b)</b>	-

**Exercício anterior**

DVP (a)	<b>R\$ 1.761.381,13</b>
Balanço Patrimonial (b)	<b>R\$ 1.761.381,13</b>
<b>Divergência (a-b)</b>	-

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### **3.1.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores**

**Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964.**

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 10: Comparativo dos saldos devedores e credores**

<b>Saldos Devedores (a) I + II</b>	<b>R\$ 11.408.194,93</b>
Ativo (BALPAT) - I	R\$ 8.341.106,91
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	R\$ 3.067.088,02
<b>Saldos Credores (b) = III - IV + V</b>	<b>R\$ 11.408.194,93</b>
Passivo (BALPAT) - III	R\$ 8.341.106,91
Resultado Exercício (BALPAT) - IV	R\$ 845.351,93



Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	R\$ 3.912.439,95
<b>Divergência (c) = (a) - (b)</b>	-

Verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

### **3.1.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada**

**Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.**

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 11: Execução da Despesa Orçamentária**

Despesa Empenhada (a)	R\$ 3.900.113,40
Dotação Atualizada (b)	R\$ 6.826.752,07
<b>Execução da despesa em relação à dotação (a-b)</b>	<b>(R\$ 2.926.638,67)</b>

Verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

## **3. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS NA UG – PAD**

No exercício de 2023 não foi instaurado Procedimento administrativo disciplinar na UG: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

## **4. PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. **Necemauro Alves de Oliveira**, gestor do Fundo de Assistência Social - SEMTADES, relativa ao exercício de 2023.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, os documentos encaminhados pelo Setor de Contabilidade, e as inspeções/auditorias realizados pelo Controle Interno, opinamos pela aprovação da presente prestação de contas.

João Neiva/ES, em 07 de março de 2024.



**Wdson Marcos Santos Pimenta**

Controlador-Geral do Município

Decreto nº 8.756/ 2022